



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

67ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 23/10/2024

ORADORES: 1º OSVALDO MATURANO 2º LÉO PINDOBA 3º DEVANIR FERREIRA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 2399/23, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a publicidade de preços promocionais de combustíveis nos postos de revenda do município de Vila Velha e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 3878/24, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Terapeuta Ocupacional", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 4285/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que denomina vias públicas no bairro Barramares, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA:

ESPECIAL nº 64/2024, de iniciativa do Vereador **Anadelso Pereira**, para a apreciação do processo de sua autoria, protocolado sob o nº 4261/2024, contendo Projeto de Lei que "Declara de utilidade pública a GREMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RACA RUBRO NEGRA / 37ª REGIÃO - ESPÍRITO SANTO - COMANDO CAPIXABA", com sede neste município".

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2399/2023

Projeto de Lei

Dispõe sobre a publicidade de preços promocionais de combustíveis nos postos de revenda do município de Vila Velha e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º A divulgação de preços promocionais de combustíveis por parte dos postos revendedores localizados no Município de Vila Velha deverá ocorrer conforme as disposições desta Lei, das demais legislações aplicáveis no que voltadas à defesa do consumidor, e das resoluções e orientações emanadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP sobre a divulgação dos preços de combustíveis praticados sem desconto.

Art. 2º Fica estabelecida a padronização dos anúncios para divulgação de preços promocionais de combustíveis visando a garantia aos consumidores da clareza, da precisão e da legibilidade das informações prestadas pelos estabelecimentos abrangidos por esta Lei, sob as seguintes condições:

I - os preços promocionais de combustíveis deverão ser divulgados nas mesmas peças informativas e locais determinados para a divulgação dos preços de combustíveis praticados sem desconto;

II - as expressões de valor e os textos utilizados para divulgação dos preços promocionais e dos seus períodos de vigência, deverão apresentar a mesma fonte, em tipo de letra e em tamanho, e o mesmo conteúdo, em sentido e extensão, que aqueles utilizados para a divulgação dos preços sem desconto;

III - o texto que vier a ser apresentado para informação das condicionantes para a obtenção do desconto sobre o preço de combustível poderá ter fonte com tamanho reduzido equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do tamanho daquela utilizada no texto de divulgação do preço promocional;

§ 1º Os totens, backdrops, banners, faixas e outras peças de informação dos preços promocionais de combustíveis devem ter boa visualização, durante os períodos diurno e noturno;

§ 2º As bombas e/ou os bicos fornecedores que servirem exclusivamente para o abastecimento com combustíveis em preços promocionais deverão ser indicadas de forma prévia e destacada por parte dos funcionários frentistas.

Art. 3º Fica proibido aos postos revendedores de combustíveis abrangidos por esta Lei a disposição aleatória na área dos referidos estabelecimentos ou no seu entorno próximo, de anúncios, qualquer que seja a forma utilizada, para divulgação dos preços promocionais dos combustíveis comercializados, ou de propagandas diversas de produtos relacionados ao abastecimento ou a lubrificação de veículos, que possam suscitar dúvidas nos consumidores e/ou induzi-los ao cometimento de erros.

Art. 4º Os estabelecimentos revendedores de combustíveis que incorrerem em infração a qualquer das disposições contidas nos artigos 2º e 3º desta Lei ficarão sujeitos a multa por ocorrência de valor equivalente a 500 VPRTM (quinhentas unidades do Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal), que deverá ser aplicado em dobro, nos casos de reincidência.

Parágrafo único. A notificação prévia para adoção de providências cabíveis e a autuação por permanência da situação de infração serão formalizadas com vinculação dos registros às inscrições do estabelecimento infrator no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e dos seus responsáveis legais no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 27 de fevereiro de 2023.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3878/2024

Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O “DIA MUNICIPAL DO TERAPEUTA OCUPACIONAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha, o “Dia Do Terapeuta Ocupacional”, a ser comemorado anualmente no dia 19 de janeiro.

Art. 2º No “Dia Do Terapeuta Ocupacional” o poder público municipal poderá desenvolver palestras, reuniões, seminários e outros eventos como forma de divulgar a Terapia Ocupacional junto ao público em geral, colaborando para ampliar o alcance deste trabalho.

Art. 3º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea “k” ao inciso XI do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

I - no mês de janeiro.

[...]

k) no dia 19, o “Dia Municipal do Terapeuta Ocupacional.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 08 de agosto de 2024.

FLÁVIO PIRES
Vereador AGIR